



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 15633/2020

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre as medidas de segurança obrigatórias a serem adotadas pelos estabelecimentos comerciais que concentram grande fluxo de pessoas e órgãos públicos municipais em funcionamento durante o período emergencial de saúde pública instaurado em função da COVID-19, visando a segurança e proteção de seus funcionários, colaboradores, clientes e frequentadores e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Ficam os estabelecimentos comerciais que concentram grande fluxo de pessoas, em funcionamento durante o período emergencial de saúde pública instaurado em função da COVID-19, pandemia provocada pela disseminação do coronavírus, obrigados a oferecerem aos seus funcionários, colaboradores, clientes e frequentadores orientações para a não contaminação pelo coronavírus, bem como a adotar as medidas de segurança e proteção à sua saúde, fornecendo-lhes, obrigatoriamente, álcool gel para a higienização das mãos, máscaras de proteção e outros equipamentos ou produtos capazes de minimizar os riscos de contaminação, além da realização da medição de temperatura corporal em todas as entradas dos estabelecimentos como forma de prevenção.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput*, consideram-se estabelecimentos comerciais que concentram grande fluxo de pessoas:

- I - *shoppings centers*;
- II - mercados, com 5 (cinco) ou mais caixas instalados;
- III - agências bancárias.

§ 2.º Os espaços e órgãos públicos municipais em geral, que funcionarem durante o período indicado no *caput*, também estão sujeitos às exigências desta Lei, além de serem obrigados a realizar a higienização e a desinfecção dos espaços periodicamente.

§ 3.º As agências bancárias, além do disposto no *caput*, também ficam obrigadas a disponibilizar álcool gel no ambiente de caixa eletrônico, inclusive após o expediente bancário, e ainda que fora de suas dependências, além de serem obrigadas a realizar a higienização e a desinfecção periodicamente.

§ 4.º Os mercados, além do disposto no *caput*, também ficam obrigados a realizar a higienização e a desinfecção periodicamente dos seus espaços, carrinhos e cestas de compras oferecidos para uso de seus frequentadores.

§ 5.º O fornecimento de álcool gel e máscaras de proteção também se dará tanto na entrada quanto no interior dos estabelecimentos comerciais que concentrem grande fluxo de pessoas, permanecendo à disposição em quantidades e qualidades suficientes para a demanda de cada local.

**Art. 2.º** O não cumprimento da presente Lei será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o estabelecimento privado responsável ao pagamento de multa no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado do estabelecimento infrator, à suspensão das atividades e do alvará de funcionamento pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em caso da primeira reincidência, e à cassação do alvará de funcionamento, a partir da segunda reincidência.

**§ 1.º** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no *caput*, a fiscalização poderá exigir a imediata cessação das atividades do estabelecimento no caso em que a irregularidade não puder ser sanada no ato.

**§ 2.º** No caso de descumprimento do disposto nesta Lei por parte de órgão público, será responsabilizado o respectivo gestor, nos termos da legislação.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 17 de junho de 2020.**

**WILLIAM GENTIL**  
Vereador



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 19/06/2020, às 13:00, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0181998** e o código CRC **83AB754E**.